



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

DECRETO Nº 1.906/2019

**APROVA A RESOLUÇÃO 02/2019 DO COMDICA, QUE TRATA DAS
ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR ANO 2019.**

MARTINHO BERWANGER, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso das atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído e aprovado a Resolução 02/2019 do COMDICA, que trata das eleições do Conselho Tutelar para o ano de 2019, no âmbito do município de São Pedro do Butiá. A referida resolução segue como anexo a este Decreto.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, porém seus efeitos retroagem a partir do dia 11/03/2019.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Butiá, aos 01 de abril de 2019.

MARTINHO BERWANGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Miguel Alfonso Arenhardt
Secretario da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

RESOLUÇÃO Nº 02/2019 DE 11 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre o Processo Eleitoral para membro do Conselho Tutelar do Município de São Pedro do Butiá – RS e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, COMDICA, no cumprimento de suas atribuições legais, como órgão deliberativo e controlador das ações da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Município de São Pedro do Butiá, estabelecidas na Lei Federal Nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e na Lei Municipal Nº 818/2010 e alterações, Leis nº 956/2013 e 1260/2018;

Considerando, o disposto no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90), com alterações apresentadas pela Lei 12.696/2012 - que estabelece que o Conselho Tutelar deve ser composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local;

Considerando, o disposto no art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, que apresenta requisitos exigidos para candidatura a membro do Conselho Tutelar;

Considerando, o teor da Resolução nº. 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar no Brasil e dá outras providências;

Considerando, o teor da Lei Municipal Nº 818/2010 e alterações, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Considerando, as Resoluções nº 203/2019 e 204/2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-CEDICA/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução regulamenta o processo eleitoral de 2019 para membros do Conselho Tutelar do Município de São Pedro do Butiá/RS.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.2º O processo para a escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de São Pedro do Butiá, de que tratam dos arts. 17 e 18 da Lei Municipal 818/2010 e art, 20 alterado pela Lei 1260/2018, ocorrerá através de prova escrita e eleição pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município.

Art. 3º O processo será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA e fiscalizado pelo Ministério Público, e reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.

§ 1º Dentre os integrantes do COMDICA são destacados 6 (seis) membros, conforme Resolução 01/2019 , paritariamente representantes do governo e representantes não governamentais, os quais comporão a Comissão Especial Eleitoral responsável pela condução de todo o processo de escolha, sendo eles:

I – **Representantes da entidade governamental**: Aline Lunkes, Neuza Bratz, Carlos Alberto Limberger.

II – **Representantes Não Governamentais**: Renata de Souza Santos, Francine Berwanger Schnorrenberger, Magda Luisa Goldschmidt.

§ 2º Os integrantes da Comissão Especial Eleitoral escolheram, dentre seus integrantes, como presidente a Sra. Neuza Bratz e como secretária a Sra. Renata de Souza Santos.

**CAPÍTULO II
DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS**

Art. 4º Constituem instâncias eleitorais:

- I – o COMDICA; e
- II – a Comissão Eleitoral.

Art. 5º Compete ao COMDICA:

- I – compor a Comissão Especial Eleitoral;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral da eleição;

IV – publicar o resultado geral da eleição; e

V – proclamar os eleitos.

Art. 6º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui todas as providências necessárias à elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório; inclusive encaminhar requerimento ao poder público municipal para a contratação de empresa a fim de realizar os serviços, caso haja necessidade, ou encaminhamento de convênios ou parcerias com outro município e/ou entidades;

II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

III – receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;

IV – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;

V – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

VII – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;

VIII – receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;

IX – escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

X – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;

XI – solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração;

XII – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;

XIII – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;

XIV – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;

XV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e

XVI – resolver os casos omissos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

§ 1º Para analisar e decidir acerca de recursos e impugnações poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

§ 2º As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

§ 3º Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

§ 4º Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE ESCOLHA

SEÇÃO I
DO EDITAL DA CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE
ESCOLHA E SUA DIVULGAÇÃO

Art. 7º O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares terá início com a publicação do Edital de Convocação que, obrigatoriamente, conterà:

- I – período de inscrições que durará, no mínimo, 30(trinta) dias;
- II – requisitos necessários à inscrição, definidos no art. 12 desta Resolução;
- III – prazos para recursos e impugnações;
- IV – regras de divulgação do processo de escolha;
- V – condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções, conforme previsto na Lei local;
- VI – composição da Comissão Especial Eleitoral encarregada de conduzir o processo de escolha;
- VII – período de campanha eleitoral;
- VIII – outros prazos recursais referentes a etapas do processo de escolha;
- IX – Informações referentes à prova escrita.

§ 1º O Edital de Abertura deverá ser publicado com antecedência de, no mínimo, 06 (seis) meses da data do pleito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

§ 2º Ao Edital de Abertura dar-se-á ampla divulgação, devendo o mesmo ser publicado no Diário Oficial do Município, se houver, bem como em todos os meios de imprensa oficial definidos nesta Resolução, devendo ser também afixado em locais de amplo acesso ao público.

§ 3º Para os fins a que se refere o § 2º deste artigo, também deverão ser realizadas chamadas em rádio local, jornais e outros meios de divulgação.

§ 4º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

SEÇÃO II
DA DATA, LOCAL E PROVIDÊNCIAS PARA A ELEIÇÃO

Art. 8º Para a realização do processo de escolha através de eleição deverá ser solicitado à Justiça Eleitoral local o empréstimo de urnas eletrônicas.

§ 1º A elaboração do software respectivo para o processo de escolha fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as disposições das Resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

§ 2º Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, deverá ser solicitado à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 3º No caso de utilização de urnas comuns, a Comissão Especial Eleitoral deverá providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado pelo COMDICA.

§ 4º Na hipótese do § 3º deverá ser publicado Edital com a definição dos critérios a serem adotados para a votação por meio deste procedimento.

§ 5º Além do empréstimo das urnas, deverá ser requerido à Justiça Eleitoral cópia das listas de eleitores, com as respectivas Zonas e Seções Eleitorais, bem como endereço dos locais de votação.

Art. 9º A eleição será realizada em locais públicos de fácil acesso, observados os requisitos essenciais de acessibilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Paragrafo único. Os locais de votação serão divulgados por meio de Edital próprio, com a antecedência de 30 (trinta) dias da data da eleição.

Art. 10º A eleição realizar-se-á no dia 06 (seis) de outubro de 2019, no período compreendido entre 8h e 17h, horário de Brasília-DF.

Art. 11º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Paragrafo único. Caso o número de candidatos registrados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

Art. 12º. Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições.

Parágrafo único. Serão eleitos como suplentes os 05 (cinco) candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição.

SEÇÃO III
DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA A CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 13. São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:

I – reconhecida idoneidade moral e comprovação de negativa das Justiças Estadual e Federal de condenação em contravenções penais, crimes comuns e especiais;

II – idade superior a 21 anos no ato da inscrição;

III – residir no Município há mais de 3 anos;

IV – ser eleitor no município e estar em dia com as obrigações eleitorais;

V – escolaridade de no mínimo ensino Médio completo;

VI - não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar;

VII - inexistência de registro de envolvimento do candidato(a) em situações de negligência e/ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

VIII – O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante um novo processo de escolha. O (a) conselheiro (a) tutelar titular que tiver exercido a função por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar deste processo de escolha, conforme previsto no art.11 § 1º e 2º,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

da Resolução nº 203 de 12 de março de 2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-CEDICA/RS.

IX - Independente do tempo de duração do mandato, previsto no edital que rege o processo de escolha em âmbito local, deverá ser considerado período superior a um mandato e meio consecutivo como limite para fins de candidatura neste processo de escolha. Considera-se mandato o tempo de exercício na função contado a partir da data da posse, conforme previsto no art. 1º, §3º e 4º, da Resolução nº 204 de 26 de março de 2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-CEDICA/RS.

X – aprovação em prova escrita, nos termos e condições previstos em edital.

Paragrafo único. Os requisitos referidos nos incisos I a VII deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

SEÇÃO IV
DAS INSCRIÇÕES E REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 14. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Resolução, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 15. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

Art. 16. As informações prestadas na Ficha de Inscrição, em modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital de abertura das inscrições, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

Art. 17 As inscrições ocorrerão de 08 de abril ao dia 08 de maio de 2019, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h15min, na Prefeitura Municipal, sala da SMEC, situado na Avenida Júlio Schwengber nº 1645.

Art. 18 - De forma a demonstrar o adimplemento dos requisitos para a candidatura constantes no art. 13 desta Resolução, os interessados deverão apresentar no ato da inscrição a seguinte documentação:

I – Ficha de inscrição, em modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital de abertura das inscrições, devidamente preenchida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

II – Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;

III- Atestado do Conselho Tutelar de inexistência de registro de envolvimento do candidato(a) em situações de negligência e/ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

IV – Declaração de não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar;

V– Apresentação do original e cópia dos seguintes documentos pessoais:

a) Documento oficial de identificação (sendo para este fim assim considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

b) CPF;

c) Título de Eleitor;

VI - 01 foto 3x4 recente;

VII – Comprovante de quitação eleitoral;

VIII – Original e cópia de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de Ensino Médio.

IX - Como comprovante de endereço: apresentação de original e cópia de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

X – Comprovante que reside no município a mais de 3 anos (comprovante de conta de luz, água ou uma declaração da Secretaria Municipal da Saúde, declaração com firma reconhecida em cartório);

XI- Declaração de que não exerceu consecutivamente a função de Conselheiro Tutelar nos últimos um mandato e meio, ainda que um deles não tenha sido em período integral como dispõe acima o artigo 13, incisos VIII e IX (conforme Resoluções nº 203 e 204 de 2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-CEDICA/RS).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

§ 1º As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

§2º O candidato deverá responsabilizar-se por providenciar a documentação exigida e as referidas cópias xerografadas.

§ 3º Não serão retidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

§ 4º O não preenchimento de um ou mais requisitos da inscrição acarretará, automaticamente, o indeferimento da candidatura.

Art. 19 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida pelo art. 18, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

Art. 20 A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

§ 1º O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado por Edital, a ser fixado no mural da prefeitura, dentro de 2 (dois) dias úteis da decisão da Comissão e poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Após a ciência da decisão da Comissão, da qual será notificado, por Edital fixado no mural da Prefeitura, o candidato no prazo de 2 (dois) dias úteis da referida deliberação, em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso ao COMDICA, que terá 2 (dois) dias úteis para julgá-lo.

§ 3º Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de 2 (dois) dias úteis será publicado Edital pelo COMDICA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

Art. 21 Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

§ 1º Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

§ 2º As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital.

§ 3º Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

§ 4º A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 2 (dois) dias úteis para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação.

§ 5º A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 2 (dois) dias úteis após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

§ 6º A Comissão Especial Eleitoral notificará da sua decisão o impugnante e o candidato, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da sua deliberação.

Art. 22 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em até 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento.

Art. 23 Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento dos julgamentos.

Parágrafo único. Esta lista deverá ser imediatamente encaminhada ao Ministério Público para ciência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

SEÇÃO V
DA PROVA ESCRITA

Art. 24 Os candidatos com a candidatura devidamente registrada listados no Edital a que se refere o art. 23 submeter-se-ão a prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada em data e horário a ser definido em Edital.

Art. 25 Todas as regras e informações a respeito da prova escrita deverão constar em edital a ser publicado, pelo COMDICA.

Art. 26. Do resultado definitivo, com a classificação dos aprovados na prova escrita, constará a convocação para que estes se apresentem para sorteio em ato público a fim de atribuir o número a cada um deles, cujo resultado será publicado por Edital.

SEÇÃO VI
DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 27 O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato encerrando-se no dia 04 de outubro de 2019.

Art. 28 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 29 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 1º Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

§ 2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

§ 3º Considera-se propaganda enganosa:

I – promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

II – a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

III – qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

Art. 30 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

§ 1º A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

§ 2º Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da ciência da denúncia.

§ 3º O candidato notificado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

§ 4º Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 2 (dois) dias úteis para chegar a conclusão sobre a denúncia.

§ 5º O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar desta.

Art. 31 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação.

Parágrafo único. O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento.

SEÇÃO VI
DOS MESÁRIOS

Art. 32. Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDICA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

§ 1º Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICA e a Comissão Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõem o COMDICA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

§ 2º A atuação dos representantes das entidades referidas no parágrafo anterior será gratuita.

Art. 33. Não podem atuar como mesários:

I – candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, em linha reta ou colateral;

II – cônjuge ou companheiro de candidato; e

III – pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

Art. 34. A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMDICA, 30 (trinta) dias antes do pleito.

Parágrafo único. O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário cujo modelo constará anexo ao Edital de abertura das inscrições.

Art. 35. A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de 2 (dois) dias úteis do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, notificando esses e os impugnantes de sua decisão, dentro de 2 (dois) dias úteis a contar a decisão.

Art. 36 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 2 (dois) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo único. O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo de 3 (três) dias úteis da sua decisão.

Art. 37 Compete aos mesários, antes do início da votação, verificar se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

Art. 38 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

Art. 39 Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

§ 1º Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

§ 2º Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

Art. 40 Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

SEÇÃO VII

DA VOTAÇÃO

Art. 41 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data da eleição.

Art. 42 Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

Parágrafo único. A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

Art. 43 O eleitor deverá votar em um candidato.

Art. 44 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

Art. 45 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

Art. 46 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

SEÇÃO VIII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 47 Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora para acompanhamento da votação e a apuração dos votos.

§ 1º O credenciamento deverá ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito. O fiscal receberá, neste momento, "crachá de identificação" que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

§ 2º Não será permitida a acumulação da função de fiscal com a de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outra função a ser exercida em razão da eleição.

Art.48 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

§ 1º O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

§ 2º Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

Art. 49 Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

Art. 50 Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

SEÇÃO IX

DAS OCORRÊNCIAS E IMPUGNAÇÕES

Art. 51 As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas referentes ao parágrafo único do art. 38, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Art. 52 Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em até 2 (dois) dias, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto aquela referente ao art. 38, quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

§ 1º O COMDICA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito.

§ 2º O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 2 (dois) dias úteis da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

SEÇÃO X

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 53 A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

Art. 54 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 55 O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

Art. 56 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

Art. 57 Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

- I – a data da eleição;
- II – o número de votantes;
- III – as seções eleitorais correspondentes;
- IV – o local em que funcionou a mesa receptora de votos;
- V – o número de votos impugnados;
- VI – o número de votos por candidato; e
- VII – o número de votos brancos, nulos e válidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Art.58 Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

Art. 59 Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

Art.60 Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

Art. 61 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDICA e representante do Ministério Público.

Art. 62 A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

Art. 63 Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do Edital.

§ 1º O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

§ 2º O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 3 (três) dias úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

SEÇÃO IX
DA POSSE DOS ESCOLHIDOS

Art. 64 A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 e obedecerá ao disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 818/2010 e alterações, bem como legislação federal, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo único. Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Art. 65 Será exigido para a posse além da apresentação dos documentos exigidos no ato da inscrição, a apresentação dos seguintes documentos:

I – Declaração de bens;

II – Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada.

III – Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homo afetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de São Pedro do Butiá, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 8.069/90 e art. 15 da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

Parágrafo único. Na hipótese de terem sido eleitos candidatos que guardem qualquer das relações referidas no inciso III do art. 65, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

Art. 67 Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento. A tabela com as datas/prazos consta como anexo – calendário do pleito, desta resolução, e prevalecerá em caso de dúvida quanto a possíveis datas/prazos.

Parágrafo único. Os prazos somente correrão em dias úteis.

Art. 68 Todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral e pelo COMDICA no curso deste processo eleitoral serão informados ao Ministério Público.

Art. 69 O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao pleito.

Art. 70 As informações referentes ao processo objeto desta Resolução serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Avenida Júlio Schwengber, nº 1645, no Município de São Pedro do Butiá.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Art. 71 As publicações relativas ao processo de eleição dos Conselheiros Tutelares serão veiculadas no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município na internet.

Art. 72 Os casos omissos serão resolvidos pelo COMDICA, que poderá Expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Art. 73 Cabe ao Município de São Pedro do Butiá o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 74 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Butiá, RS, 11 de março de 2019.

Bárbara Cristine Kosen Machado
Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CALENDÁRIO DO PLEITO

DATA	EVENTO
01 à 05/04/19	Publicação do edital
08/04/19 à 08/05/19	Prazo para impugnação do edital
08/04/19 à 08/05/19	Prazo para inscrições
09 à 10/05/19	Prazo para a deliberação da CEE acerca das inscrições
13 à 14/05/19	Prazo para a notificação por edital dos candidatos com inscrição não homologada
15 à 16/05/19	Prazo para apresentação de recurso à CEE pelos candidatos
17 à 20/05/19	Prazo para julgamento dos recursos pela CEE
21 à 22/05/19	Prazo para a notificação da decisão aos candidatos recorrentes
23 à 24/05/19	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDICA
27 à 28/05/19	Prazo para julgamento pelo COMDICA
29 à 30/05/19	Prazo para a publicação de Edital com inscrições homologadas
31/05 à 04/06/19	Prazo para impugnação das inscrições
05 à 06/06/19	Prazo para a notificação dos candidatos impugnados
07 à 10/06/19	Prazo para apresentação de recurso à CEE pelos candidatos impugnados
11 à 12/06/19	Prazo para julgamento dos recursos pela CEE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

13 à 14/06/19	Prazo para a notificação da decisão aos candidatos recorrentes e ao impugnante
17 à 18/06/19	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDICA
19 à 21/06/19	Prazo para julgamento pelo COMDICA
24/06/19	Prazo para a publicação de Edital com candidaturas registradas
26/06/19	Data da realização da prova escrita
03/07/19	Divulgação do resultado da prova escrita
04 à 05/07/19	Prazo de apresentação de recurso referente a prova escrita pelos candidatos à CEE
08 à 10/07/19	Prazo para julgamento de recursos da prova escrita pela CEE e publicação de novo Edital no caso de reconsideração
11/07/19	Prazo para a notificação dos recorrentes quanto a não reconsideração
12 à 15/07/19	Prazo para os recorrentes interporem recurso perante o COMDICA
16/07/19	Prazo para julgamento do recurso pelo COMDICA e publicação de Edital com resultado final da prova escrita
17/07/19	Edital de homologação das candidaturas
18/07/19	Data para sorteio do número de cada candidato
19/07/19	Início da propaganda eleitoral
07/08/19	Último dia para publicação dos locais de votação
06/09/19	Último dia para publicação da lista de mesários



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

09 à 10/09/19	Prazo para impugnação de mesários
11 à 12/09/19	Prazo para julgamento das impugnações pela CEE
13 à 16/09/19	Prazo para a notificação da decisão aos candidatos recorrentes
17 à 18/09/19	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDICA
19 à 20/09/19	Prazo para julgamento pelo COMDICA
23 à 25/09/19	Prazo para a publicação de Edital com lista nominal de mesários definitiva
04/10/19	Encerramento da propaganda eleitoral
06/10/19	Data das eleições
07 à 08/10/19	Prazo para apresentação de recursos quanto a ocorrências e impugnações perante o COMDICA
09/10/19	Publicação do Edital com o resultado preliminar das eleições
10 à 11/10/19	Prazo para julgamento dos recursos quanto a impugnações pelo COMDICA ¹
14 à 15/10/19	Prazo para interposição de recurso ao COMDICA quanto ao resultado preliminar das eleições
16 à 18/10/19	Prazo para julgamento dos recursos pelo COMDICA quanto ao resultado preliminar das eleições
21/10/19	Prazo para publicação do Edital com resultado definitivo das eleições
10/01/2020	Posse dos Conselheiros Tutelares



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

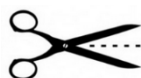
FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO N° _____

NOME:			
APELIDO (SE HOUVER):			
SEXO: F () M ()			
RG:		Órgão Emissor:	
TÍTULO DE ELEITOR:		ZONA:	SEÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:			
FILIAÇÃO:	NOME DO PAI:		
	NOME DA MÃE:		
ESTADO CIVIL:			
PROFISSÃO:			
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA/AV:		
	Nº	COMPL.	
	BAIRRO:	CEP:	
	MUNICÍPIO/UF:		
TELEFONE:			
E-MAIL:			

Eu, _____, acima qualificado(a) solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ – Edital nº 01/2019, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do(a) candidato(a)



PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO-ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS

INSCRIÇÃO N° _____

DATA:

_____/_____/_____

NOME: _____

ASSINATURA: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item "x" do Edital [.....], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão, [.....], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de _____, em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item "x" do Edital [.....], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão, [.....], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de [.....], em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item "x" do Edital [.....], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO em desfavor do cidadão, [.....], convocado para atuar nas eleições para Conselheiro Tutelar, em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

RECURSOS

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, inscrito(a) no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme Edital nº [...]/2019, sob o nº [...], venho, muito respeitosamente, recorrer do(a) [...], pelos seguintes motivos:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito revisão da decisão [...].

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho, muito
respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato
_____, conforme os fatos narrados a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o
respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura